



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

DECRETO Nº 2043 DE 22 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres no Município de Santana do Garambéu/MG e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa do Município para regulamentar e fiscalizar o funcionamento de atividades comerciais, especialmente aquelas que envolvam uso intensivo de espaço público, potencial poluição sonora e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordem pública, o sossego, a segurança, a saúde e o bem-estar da população, especialmente nas áreas residenciais do Município;

CONSIDERANDO a importância de conciliar o fomento à atividade econômica com a preservação da qualidade de vida da comunidade local;

CONSIDERANDO a competência municipal para regulamentar, no âmbito local, o horário de funcionamento do comércio e prestação de serviços, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece o horário de funcionamento para bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres no Município de Santana do Garambéu/MG.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º poderão funcionar de acordo com os seguintes horários:

I – De domingo a quinta-feira: das 06h00 às 23h00;

II – Sextas, sábados e vésperas de feriado: das 06h00 às 02h00 do dia seguinte.

§1º - Os estabelecimentos que desejarem funcionar fora dos horários estabelecidos neste artigo deverão solicitar autorização prévia e expressa do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento justificado.

§2º - A autorização prevista no §1º poderá ser concedida de forma excepcional, para eventos específicos, festas tradicionais, datas comemorativas e ocasiões que justifiquem a ampliação do horário.


José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 116.186.398-20



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

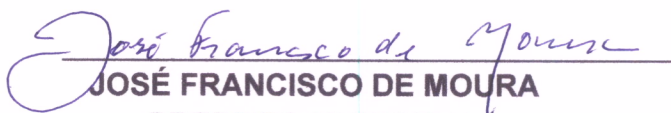
Art. 3º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, incluindo:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento;
- IV – Cassação do alvará em caso de reincidência.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Fiscalização e à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização do cumprimento deste Decreto, podendo contar com o apoio da Polícia Militar, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 22 de julho de 2025.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 116.106.106-10

